



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda.	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ceres – FACERES, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Maria Paula Dallari Bucci		
<b>e-MEC Nº:</b> 202210916		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 406/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/6/2025

## I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Ceres – FACERES, com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida por Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.539.801/0001-18, com sede no mesmo município e estado, protocolizado no Sistema e-MEC nº 202210916, em 1º de julho de 2022.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 20 de julho de 2022, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco*, código nº 177272, foi realizado no período de 13 a 15 de setembro de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,67
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
<b>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,79</b>	
<b>CONCEITO FINAL: 5</b>	

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou Certificado de Acessibilidade nº 399/2023 assinado por Maria Stella Fernandes Rosa Homsi – Arquiteta e Urbanista.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, Plano de Fuga juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 659526, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 11/09/2026.</i> <i>Também foi apresentado Alvará de Funcionamento Ordinário para exercício da atividade emitido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 19/06/2019.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 02/11/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X

<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE CERES - FACERES (Cód. 3533) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

*“EIXO 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: A IES tem consolidado a Autoavaliação e o processo de planejamento institucional está relacionado com as demandas apresentadas pela comunidade acadêmica. Os diversos canais de comunicação institucionalizados, além das sistemáticas avaliações, contribuem para a percepção da gestão sobre as atividades acadêmicas e contribuem para uma rápida intervenção. No relatório da CPA de 2022 há apresentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas sem, contudo, apresentar as variáveis avaliadas em cada atividade, os resultados e as análises próprios do Relatório de Autoavaliação para os projetos desenvolvidos, apresentando somente a percepção das Políticas da IES, sem apresentar dados de forma qualitativamente analisados. Cabe ressaltar que há a necessidade de divulgação ativa dos resultados analíticos das Avaliações Externas.*

*EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional: No âmbito políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, a IES contas com vários projetos exitosos. Investe na formação de Profissionais altamente qualificados que contribuem para a força de trabalho local e regional, melhorando a qualidade dos serviços de saúde e promovendo o desenvolvimento econômico e social. Investe em pesquisas que resultam em inovações que beneficiam tanto a comunidade acadêmica quanto a sociedade em geral, contribuindo para o progresso econômico e social. Essas pesquisas confirmadas retornarão em benefícios da sociedade local. Essas atividades incluem atendimentos de saúde, educação e projetos sociais que têm um impacto positivo nas áreas carentes de São José do Rio Preto e região. Os programas de extensão universitárias trazem para a sociedade oportunidades de acesso a informações que poderiam ser muito caras quando buscadas num mercado mais distante. A IES apresenta vários projetos voltados para valorização da diversidade, meio ambiente, cultural, artístico e de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico racial, conforme estatutos apresentados.*

*EIXO 3 - Políticas Acadêmicas: As políticas acadêmicas estão sedimentadas nas práticas de ensino, pesquisa e extensão. Há diversos Núcleos e Programas constituídos de atendimento aos discentes e de fomento às atividades de pesquisa e extensão. As evidências detalhadas nos documentos, nas entrevistas realizadas virtualmente e na visita virtual guiada demonstram o impacto da consolidação das políticas na comunidade local com as ofertas de diversos serviços de saúde. Todavia, cabe salientar a necessidade de sistematizar a periodicidade e de tornar objetivos os critérios de seleção das propostas de participação em eventos docentes e de apoio à formação docente e do corpo técnico-administrativo.*

*EIXO 4 - Políticas de Gestão: O Plano de Carreira e de Cargos e Salário descrito no PDFI, dos docentes contemplam elevação tanto horizontal quanto vertical. No nível horizontal vai do nível 1 ao nível 3. No vertical Especialista, Mestre e Doutor. O docente pode ser afastado para participar de programa de mestrado ou doutorado, da CAPES, através de solicitação formal e aprovado pela diretoria. Embora conste no PDI, o plano de Cargos e Salário do corpo técnico administrativo não é claro quanto aos critérios para elevação, seja horizontal ou vertical. Muito embora na conversa que tivemos com eles, foi dito que não tem problemas para fazer cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação. E que a IES os incentiva a fazer cursos de especializações e treinamento, custeando-os integralmente. A gestão apresenta em sua estrutura organizacional (organograma) consistente no que se refere a autonomia dos órgãos gestores colegiados, percebe-se a participação da comunidade interna da IES e externa da sociedade civil organizada, na participação direta na gestão da IES, a sistematização dos órgãos é visível e regulamentado através de atas e portarias arquivadas e disponível e são amplamente divulgados nos meios de comunicações internos da IES. A gestão econômico-financeira da FACERES é determinada por uma política institucional cuja principal finalidade é garantir a plena consecução dos compromissos expressos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, para o período 2022-2026.*

*EIXO 5 – Infraestrutura: Avaliamos que a instituição inspecionada reúne as características de infraestrutura física e virtual necessárias para a fiel execução de*

*seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). No decorrer da visita virtual in loco e apoiado nas documentações fornecidas para análise foi possível concluirmos que a FACERES demonstra compromisso ao fornecer seus serviços educacionais de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região. Ressaltamos que os espaços físicos da instituição adequam-se ao quantitativo de alunos matriculados, dispondo inclusive dos recursos tecnológicos apropriados ao processo de ensino-aprendizagem. Percebe-se também que a acessibilidade física e digital se faz presente e atende às necessidades dos membros da comunidade acadêmica. Além disso, a IES contempla em seu Plano Orçamentário investimento na manutenção dos recursos físicos e digitais. Assim, esta Comissão concluiu que a FACERES de assegura as condições para a prestação de serviço educacional de qualidade.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CERES - FACERES (Cód. 3533).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE CERES - FACERES (Cód. 3533), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE CERES - FACERES (Cód. 3533), situada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (cód. 1533), com sede e foro no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações da Relatora**

Considerando o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente a FACERES, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 23 de maio de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da FACERES, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ceres – FACERES, com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente